

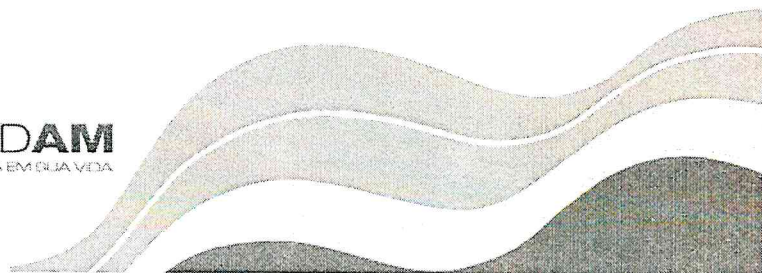
**PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A.
9ª REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE**

Data, Hora e Local: Aos 25 dias do mês de abril de dois mil e dezenove, às 14:00h, na sede desta empresa, situada à Rua Jonathas Pedrosa, n.º 1937, Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-110, Manaus/AM. **Convocação:** Na forma da convocação eletrônica ocorrida na data de 25 de abril de 2019. **Presença:** Membros do Comitê de Elegibilidade, designados pela Portaria N.º 116-2019, de 16 de abril de 2019, ao final assinados. **Mesa:** Cumprindo as formalidades legais, os membros deste Comitê deram início aos trabalhos na forma do que determina a Portaria supracitada. **Ordem do dia:** Foi colocada em discussão a seguinte pauta: verificar, em atendimento ao disposto no artigo 48, Inciso I do Estatuto Social da PRODAM, a conformidade do processo de indicação ao cargo como membro do Conselho de Administração da PRODAM, indicado pelo acionista controlador da Empresa, conforme protocolo SPROWEB nº 2887/2019 de 25 de abril de 2019 e Ofício do Governo do Estado do Amazonas nº 116/2019-GE, datado de 23 de abril de 2019, indicando o nome do Senhor **JOÃO GUILHERME DE MORAES SILVA**, Diretor-Presidente da PRODAM. **Deliberação:** Os membros do Comitê, reunidos, constataram a presença de todos os requisitos documentais, do mesmo modo constataram a presença de vedações, que conflitam com a finalidade do Conselho de Administração, que é o órgão de nível estratégico, incumbido de orientar e supervisionar a Diretoria Executiva. Citando o Art 17 §2º incisos I e V da Lei nº 13.303/2016, e a Seção II, artigo 28 do Estatuto Social da Prodram, que estabelece as competência do Conselho de Administração:

Trata-se da vigência da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cujo inciso I do §2º do art. 17 estabelece, *in verbis*:

Art 17.....

.....
“§ 2o É vedada a indicação, para o Conselho de



Administração e para a diretoria:

I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo,

.....(destaques nosso)

Não resta, por conseguinte, qualquer dúvida de que o assunto foi plena e satisfatoriamente resolvido por meio de inovação legislativa contida na Lei nº 13.303, de 2016.

Por sua vez, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cujo inciso V do §2º do art. 17 estabelece, *in verbis*:

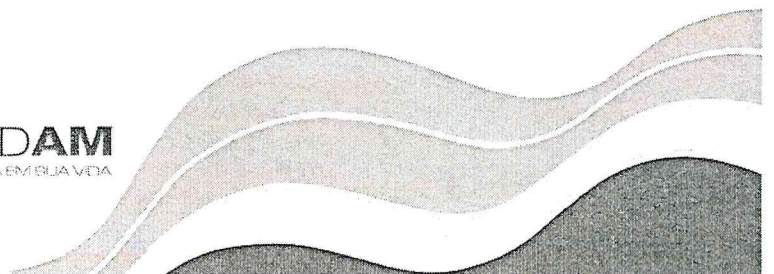
Art 17.....

.....
“§ 2º É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria:

.....
V - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade.

.....(destaques nosso)

Não resta, por conseguinte, qualquer dúvida que *existe uma situação clara de conflito de interesse quando o mesmo profissional é supervisor e supervisionado, pois se recomenda a segregação dos cargos, por se tratarem de atribuições diferentes e complementares. A separação evita a concentração de poder e possível prejuízo da supervisão pelo conselho de administração das*



ações da gestão. Quando um mesmo profissional ocupa as duas funções, a tendência de um abrandamento desta fiscalização mostra-se maior.” Adicionalmente, é recomendado que o Diretor-Presidente não esteja como membro do CAD, mas que participe das reuniões como convidado.

Dessa forma, por unanimidade, este Comitê **opina desfavoravelmente** à indicação em referência, como representante dos Acionistas Majoritários. A verificação de conformidade do processo de indicação e de avaliação foi realizada de acordo com o estabelecido nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 13.303/2016 da seção V do capítulo IV do Estatuto Social e artigo 36 do Decreto Estadual n.º 39.032/2018. Nada mais havendo a tratar e estando todos em um só entendimento quanto ao acima exposto, às 14h30 do dia 25/04/2019, o coordenador deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros deste Comitê e submetida à ciência da autoridade competente para as devidas providências.



Afonso Fonseca Fernandes
Coordenador – Representante GEINC



Emerson Silva de Souza
Membro – Representante GESIN

Milton Macena Ramos de Lima
Membro – Representante dos
Empregados
Ausente por motivo de férias



Tereza D'Avila da Costa Monteiro
Membro - Representante GEPES

